



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.350 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

QUE ATUALIZA OS VALORES CONSTAN-  
TES DA TABELA VIII DA LEI 1.606  
DE 21/12/83, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

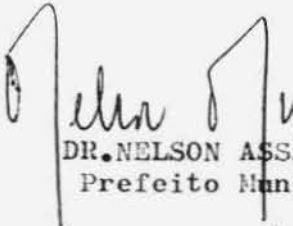
O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam atualizados os valores constantes da Tabela VIII da Lei nº 1.606 de 21 de dezembro de 1.983, referentes à Taxa de Licença para Publicidade, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta lei.


Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 (primeiro) de janeiro de 1992

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de dezembro de 1.991.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo

LEI Nº 2.350 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991ANEXO ITABELA VIII - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<u>NºS.</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA UVF</u>
01	<u>ANÚNCIOS-LETREIROS:</u>	
	a) em cartazes de papel, colocados em andaimes ou quadros apropriados - cada.....	0.5
	b) no interior de veículos, por veículos e por ano.....	1.0
	c) no exterior de veículos, por veículo e por ano.....	0.8
	c.1) no exterior de veículos coletivos, por veículo e por ano.....	1.0
	d) em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo e por mês.....	0.5
	e) em folhetos ou programas distribuídos à mão, por dia.....	2.0
	f) por meio de projeção luminosa ou projeção de cinema, por mês.....	0.8
	g) em faixas de pano atravessando a rua quando permitido, cada, por dia.....	0.4
	h) pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia.....	0.3
	i) com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiros, placas e por ano.....	0.8
	j) em recintos de diversões públicas, estações e galerias, por anúncio e por m <sup>2</sup> , por semestre....	1.0
	k) em placards, telhados, andaimes, tapumes, muros e interior de terrenos, por anúncio e por ano.....	
	I. na cidade.....	2.0
II. nas margens de rodovias.....	2.0	
02	<u>QUADROS:</u>	
	Próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, cada.....	
	a) na cidade, por metro quadrado.....	1.5
b) nas margens das rodovias, p/ m <sup>2</sup> e por ano.....	1.5	
03	<u>MOSTRUÁRIOS:</u>	
	Colocados na parte externa do estabelecimento, em galerias, estações, artigos, etc., por mostruário, por ano.....	0.25
04	<u>PROPAGANDA:</u>	
	a) oral, feita por propagandista, por dia, observado o horário entre 9:00 e 18:00 horas, e com volume médio de emissão.....	1.0
	b) oral, por meio de alto-falante, por dia, observado o horário entre 9:00 e 18:00 horas, e em volume médio de emissão.....	1.0

continua

LEI Nº 2.350 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

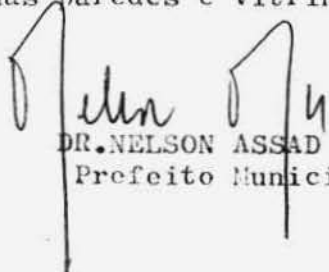
## ANEXO I

## TABELA VIII - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<u>NºS.</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA UVF</u>
05	<u>TABULETAS:</u> <u>COM SALIÊNCIA:</u>	
	a) quando referentes ao estabelecimento, p/ ano...	4.0
	b) quando referentes a terceiros, por ano.....	0.5
	c) na parte externa do estabelecimento, p/ ano...	0.8
	<u>SEM SALIÊNCIA</u> <u>(OU PINTADO NA PAREDE)</u>	
	a) quando referentes ao estabelecimento, p/ ano..	0.5
	b) quando referentes a terceiros, por ano.....	4.0
	<u>LUMINOSOS:</u>	
	a) até 2,00 metros quadrados, por ano.....	0.5
	b) acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder, por ano.....	1.0

São isentos de Taxa de Licença para Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

- a) a tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;
- b) placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portarias e consultórios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- c) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- d) placas indicativas, nos locais de construção dos nomes das empresas, engenheiros e arquitetos; responsáveis por obras e projetos;
- e) todos os tipos de anúncios feitos através de luminosos, ainda que contenha caráter publicitário;
- f) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados e televisionados;
- g) as tabuletas indicativas de escolas, instituições culturais, cívicas, esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares, desde que não contenham teor publicitário;
- h) os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal